



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA COMUM Nº 099/2019.**

O **MUNICÍPIO BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.165.745/0001-67, com sede à Rua Desembargador Danton Bastos, Nº 01, Centro, em Barra de São Francisco - ES, CEP 29.800-000 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Sr. **ALENCAR MARIM**, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, portador do CPF Nº 079.653.397-06, residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMARANTES & THOMAZIN TRANSPORTES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.680.721/0001-92, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Córrego Panorama, s/n, Vila Paulista, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr **JOSE APARECIDO AMARANTES**, CPF nº 084.278.577-99, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 000026/2019, devidamente homologado pela autoridade competente no Processo nº 0004911/2019, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.**

**1.1.** Contratação de empresa para prestar serviços de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino desta municipalidade, conforme anexo I do Edital de Pregão Presencial

**DAS LINHAS MUNICIPAIS**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>KM DIÁRIO</b>	<b>DIAS LETIVOS</b>	<b>Q. TOTAL KM</b>	<b>VALOR. UNIT.</b>	<b>VR. TOTAL</b>
LOTE 014 Percurso: Alto Paulista x Carambola x C° do Galho x Paulistinha x Puaia x Alto Paulista Escola: EM Alto Paulista Turno: Matutino e Vespertino Veículo com capacidade de 01 a 08 alunos	69	150	10.350	R\$ 4,67	<b>R\$ 48.334,50</b>
LOTE 015 Percurso: Alto Paulista x Poço Azul x Alto Paulista Escola: EM Alto Paulista Turno: Matutino e Vespertino Veículo com capacidade de 09 a 15 alunos	80	150	12.000	R\$ 3,70	<b>R\$ 44.400,00</b>
LOTE 018 Percurso: Panorama x C° Pacote x C° Fuzil x C°	69	150	10.350	R\$ 5,37	<b>R\$ 55.579,50</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

Engenho e C° do Engenho x Poranga x C° do Engenho Escola: EM C° do Engenho Turno: Matutino e Vespertino Veículo com capacidade de 16 a 23 alunos					
<b>Total Geral: R\$ 148.314,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e quatorze reais)</b>					

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.**

**2.1.** Os serviços serão executados sob a forma de prestação de serviços de natureza comum.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO.**

**3.1.** O valor global deste CONTRATO é de **R\$ 148.314,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e quatorze reais);**

**3.2.** O Pagamento será calculado da seguinte forma, KM DIÁRIOS X QUANTIDADE DE DIAS RODADOS X VALOR POR KM, através de informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de nota fiscal. O total de dias letivos da rede municipal durante a vigência deste contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias.

**3.3.** O valor do presente contrato é fixo e irrevogável, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea d, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES.**

**4.1.** O Não Cumprimento pelo Contratado de qualquer uma das obrigações, dentro dos prazos estabelecidos por este CONTRATO, se sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666 de 21/06/93.

**4.2.** As penalidades a que fica sujeito o Contratado são as seguintes:

**4.2.1.** Advertência;

**4.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor total dos serviços a serem prestados, calculado sob o regime de juros compostos contando prazo a partir da data prevista para a efetivação da prestação de serviços;

**4.2.3.** Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global dos serviços no caso de inexecução total dos serviços;

**4.2.4.** O Contratado que se recusar injustificadamente, assinar o termo de CONTRATO, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada às sanções previstas nos artigos 64 e 81 da lei nº 8.666 de 21/06/93;

**4.2.5.** Rescisão do contrato, não tendo o Contratado direito a qualquer indenização.

**4.2.6.** Será cassada a concessão, no caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis, previstas nos artigos 86 a 88 da lei 8.666/93 alterada pela lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS.**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão na dotação orçamentária contida nas seguintes fichas: 00299, 00343 e 00310 referentes ao exercício do ano de 2019. Os mencionados recursos a serem utilizados são do PNATE, Salário Educação e Recursos Próprios do Município, conforme informações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

da SEMEC, nos seguintes percentuais:

**CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA.**

6.1. Este CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666 de 21/06/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS COMPETENTES.**

7.1. Nos termos do § 1º do Art. 65 da lei 8.666/93, o Contratado ficará obrigado a aceitar acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) na realização do serviço objeto do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

8.1. Em caso de acidente de qualquer natureza, a empresa Contratada assumirá toda responsabilidade pelos danos causados ao veículo e aos passageiros;

8.2. Ao Contratado caberá cumprir totalmente o presente CONTRATO, aceitando a fiscalização prevista no art. 58, inciso III, consoante art. 67, observando o disposto no art. 69 da lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que todos os encargos trabalhistas, equipamentos e materiais de consumo utilizados serão de sua responsabilidade, inclusive pagamento de tributos municipais;

8.3. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, com base na lei nº 8.666/93, parágrafo 1º do art. 65;

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.**

9.1. Este CONTRATO ou instrumento equivalente será rescindido nos termos do Art. 77 "usque" 80 da lei 8.666 de 21/06/93, de acordo com o fato ocorrido enquadramento nos termos legais precitados, de acordo com os termos consignados no CONTRATO, ou por iniciativa de qualquer uma das partes desde que amplamente fundamentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1. O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela Servidora **Valdete Leonidio Pereira**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

11.1. Quaisquer questões oriundas deste CONTRATO, serão dirimidas no foro desta Comarca. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de duas testemunhas que também assinam 06 (seis) vias de igual teor.

**Barra de São Francisco-ES, 08 de maio de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**ALCEBÍDES GONÇALVES PRIMO - ME  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
ESPIRITO SANTO**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Visto:** \_\_\_\_\_

Priscila Tamires de Souza Barbosa

**GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL**